

Processo n.: @RLI 18/00131140

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00447260 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsáveis: Márcio Búrigo, Vítor Machado Beninca, Kelli Regina Danolini e Francisco de Assis Garcia

Procuradoras: Sarah Ghedin Orlandin e Érica Ghedin Orlandin (de Vítor Machado Beninca)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 40/2021

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os não empenhamentos em época própria tratados nos itens 2.1 a 2.4 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **MÁRCIO BÚRIGO** – ex-Prefeito Municipal de Criciúma e ex-Gestor do Fundo de Saúde daquele Município, CPF n. 245.768.759-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de despesas, nos montantes de R\$ 5.393.785,52, da Prefeitura, e R\$ 3.974.549,13. do Fundo da Saúde), de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.1.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 23/2020**);

2.2. ao Sr. **VÍTOR MACHADO BENINCA**, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, CPF n. 061.908.789-70, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da realização de despesas, no montante de R\$ 2.358.024,71, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1 do Relatório DGO);

2.3. à Sra. **KELLI REGINA DANOLINI**, ex-Gestora do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Criciúma, CPF n. 788.053.419-91, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da realização de despesas, no montante de R\$ 42.897,47, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64, e não registradas patrimonialmente na contabilidade (item 1.3.1 do Relatório DGO);

2.4. ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS GARCIA** – Contador do Município de Criciúma em 2016, CPF n. 609.406.549-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela realização de despesas, no montante de R\$ 7.813.126,51, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64, e não registradas patrimonialmente na contabilidade (item 1.6.1 do Relatório DGO).

3. Recomendar ao responsável pelo Controle Interno do Município de Criciúma que atente para a realização das despesas públicas e a observância de suas fases, de modo que seja respeitado o disposto na Lei n. 4.320/1964 e que novas falhas como a discutida nos presentes autos não se repitam.

4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina acerca dos fatos discutidos nos presentes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório nº DGO-23/2020 aos responsáveis e aos seus procuradores (fls. 34; 118 e 135), bem como ao Controle Interno do Município de Criciúma.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC